

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 26/6/2012

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS (Em substituição legal) – Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Domingos Neto, para relatar o processo nº 11 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. DOMINGOS NETO – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador de Contas:

“Trata o processo nº 5.871-8 de Representação de Natureza Externa em desfavor da Prefeitura Municipal de Sinop, tendo como responsável o Prefeito municipal Senhor Juarez Costa, formulada pelo Controlador Geral municipal em razão da constatação de indícios de irregularidades no repasse do PREV-SINOP da contribuição previdenciária patronal, desrespeitando a reavaliação atuarial anteriormente realizada.

Devidamente citado, o Representado encaminhou sua manifestação.

A SECEX desta Relatoria após analisar a justificativa concluiu pela procedência da presente representação externa.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1.821/2012, opinou pelo conhecimento e procedência da presente representação, com aplicação de multa, determinações e recomendação ao Gestor”.

É o relatório.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS – Com a palavra o Senhor Procurador Geral.

O DR. PROC. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, ratifico o Parecer pela procedência da Representação.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS – Em discussão. Encerrada a discussão, em votação.

O EXMO. SR. CONS. DOMINGOS NETO – “Considero que efetivamente o Prefeito municipal não observou a alíquota estipulada na avaliação atuarial no recolhimento da contribuição previdenciária patronal a favor do PREV-SINOP.

Considerando toda a fundamentação exposta nos autos, acolho o Parecer Ministerial e Voto pelo Conhecimento e Procedência da presente Representação Externa, com aplicação de multa no valor correspondente a 11 UPFs/MT, determinações e recomendação ao Gestor”.

É como voto, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS – Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Com a palavra o Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima.

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas, eu acompanho o Conselheiro Relator Domingos Neto no seu voto e desejo sublinhar a importância desta atuação do controle interno da Prefeitura de Sinop.

O controle interno da Prefeitura de Sinop detectou um problema que pode conduzir a uma situação grave para o Fundo previdenciário e alertou o Poder Executivo, e como este Poder não adotou as providências sugeridas, não adotou providência nenhuma, ele cientificou o Tribunal de Contas mediante esta representação de natureza externa.

Novamente nós verificamos a importância que tem um controle interno estruturado, contribuindo para o fortalecimento da gestão pública!

Senhor Presidente, era somente esta a observação que entendi necessário fazer, lembrando novamente que fiz ao Conselheiro Presidente José Carlos Novelli a sugestão da instituição de uma premiação também para os controles internos que mais se destaquem na sua atuação.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS – Aprovado por unanimidade.

Aqui houve a atuação do controle interno em 100% da sua obrigação! Ele viu algo errado e comunicou este Tribunal de Contas. Se deixasse, o prejuízo seria muito maior para o município e também para o Gestor.

*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO.

*Participaram, ainda, do julgamento, o Exmo. Senhor Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM; o Exmo. Senhor Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO; o Exmo. Senhor Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

*Notas taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

CSG